



30 SET. 2019

CARTÓRIO COSTA

Oficial

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA I – DAS PARTES

CONTRATANTE: CRIATIVA INDUSTRIA QUIMICA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.643.537/0001-23, Inscrição Estadual sob o nº. 904.711.683-7, estabelecida na Linha Bela União, s/nº, Zona Rural, CEP: 85.630-000, Município de **Enéas Marques - PR**, telefone (46) 98408-0504, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Sócio Administrador Sr. Cezar Cikoski, inscrito no CPF sob o nº. 039.513.349-16.

CONTRATADA: T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.332.778/0001-09, Inscrição Estadual nº. 252.709.349, estabelecida na Av. Alcides Antônio D'Agostini, nº. 80, sala 01, Bairro Industrial, CEP: 89.874-000, Município de **Maravilha – SC**, telefone (49) 3664-0187 e 3664-1113, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATADA**, representado por sua Sócia Administradora Sra. Juleide Inês D'Agostini, inscrita no CPF sob o nº. 589.785.859-49.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

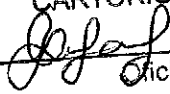
A) Prestação de serviços de **“Transbordo, Transporte e Disposição Final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de característica domiciliar, CLASSE II**, oriundos da coleta e transporte realizados pela **CONTRATANTE** no Município de **Nova Esperança do Sudoeste/PR**, conforme Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica responsável pelo transporte dos resíduos do local de transbordo e pela disposição final dos resíduos em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, localizado no Município de Anchieta/SC. A **CONTRATANTE** obriga-se a entregar os resíduos no local do transbordo da **CONTRATADA**, devidamente licenciado, localizado na Linha São Paulinho, s/n, Zona Industrial, no Município de São Lourenço do Oeste/SC.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha.

30 SET. 2019

CARTÓRIO COSTA



Oficial

Parágrafo Segundo: O objeto do presente contrato **NÃO CONTEMPLA** a disposição de resíduos classificados como CLASSE I – Perigoso (Norma ABNT NBR 10.004/2004) com características tóxicas, inflamáveis ou corrosivas, nem de outros resíduos que não se enquadrem nas classes II-A e II-B, sendo que no caso de constatação desse tipo de resíduos, a disposição não será efetuada, cabendo à CONTRATANTE a remoção dos mesmos (resíduos irregulares) bem como de sua responsabilidade a destinação correta.

Parágrafo Terceiro: É de exclusiva responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE todos os custos e despesas oriundos dos serviços de coleta e transporte dos resíduos até o transbordo da CONTRATADA localizado no município de São Lourenço do Oeste/SC, inclusive de toda e qualquer licença que se faça necessária.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

- A) O presente contrato é válido por 03 (três) meses, iniciando em 13 de setembro de 2019 e com término em 12 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo;
- B) Em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar a outra de forma escrita com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços referidos na Cláusula II deste contrato, os seguintes valores:

- A) Para os serviços de “Transbordo e Transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais CLASSE II, oriundos da coleta e transporte

Certifico que o selo de
autenticidade foi afixado
na última folha.

30 SET. 2019

CARTÓRIO COSTA

Oficial

realizados pela CONTRATANTE no Município de **Nova Esperança do Sudoeste/PR**, o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por tonelada.

- B) Para os serviços de "**Disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais CLASSE II**, em aterro sanitário, oriundos da coleta e transporte realizados pela CONTRATANTE no Município de **Nova Esperança do Sudoeste /PR**, o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por tonelada.

Parágrafo Primeiro: O horário de recepção dos resíduos no transbordo da CONTRATADA é das 7:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, e aos sábados, das 07:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Segundo: No caso da CONTRATANTE realizar a entrega dos resíduos para disposição diretamente no aterro sanitário da CONTRATADA, deverá informar com antecedência no telefone indicado no preâmbulo, sob pena de não serem recepcionados no aterro sanitário, cujo horário de recebimento é das 7:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, e aos sábados, das 07:00 às 12:00 horas.

CLÁUSULA V – DO FATURAMENTO

- A) O pagamento dos serviços deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à sua prestação, após a emissão do documento fiscal competente, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA conforme dados abaixo:

Banco do Brasil

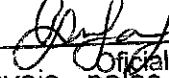
Agência: 0858-3

Conta Corrente: 3174-7

- B) O fechamento da medição dos serviços (toneladas) será efetuado sempre no dia 25 de cada mês, correspondente ao período de 26 de um mês à 25 do mês subsequente, cuja nota fiscal será emitida dentro do mês competente ao fechamento da medição.
- C) Fica a CONTRATANTE responsável já no descarregamento dos resíduos apresentar o ticket de pesagem, onde deverá constar a data, volume em

30 SET. 2019

CARTÓRIO COSTA


Oficial

toneladas, placa do veículo e visto dos responsáveis pelas empresas (Contratante e Contratada).

- D) Em caso de renovação do contrato, os valores serão reajustados de acordo com a vontade das partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras, são obrigações da CONTRATADA:

- A) Utilizar mão de obra especializada na execução dos serviços de transbordo, transporte e disposição final, de sua exclusiva responsabilidade;
- B) Manter atualizadas e vigentes todas as licenças inerentes a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- C) Prestar os serviços de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos de proteção ao meio-ambiente;
- D) Assumir inteira responsabilidade com relação ao serviço ora contratado, mormente ao transbordo, transporte e disposição final dos resíduos.

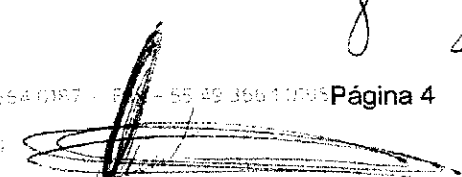
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras, são obrigações da CONTRATANTE:

- A) Arcar com todos os custos anteriores a entrega dos resíduos para disposição final no aterro da Contratada, responsabilizando-se de forma exclusiva por seus funcionários e equipamentos, inclusive arcando com prejuízos que possa vir a causar a terceiro;
- B) Apresentar no ato da entrega dos resíduos o ticket de pesagem;
- C) Entregar os resíduos no transbordo e/ou aterro sanitário em horário compatível com o funcionamento do empreendimento, estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula IV acima;

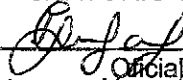
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha.

Y a



30 SET. 2019

CARTÓRIO COSTA


Oficial

- D) Efetuar o pagamento dos serviços conforme estabelecido na cláusula IV acima;
- E) Em caso de necessidade de emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto do contrato, efetuar o pagamento da taxa de recolhimento da mesma ou ressarcir a Contratada caso esta venha a efetuar o pagamento.

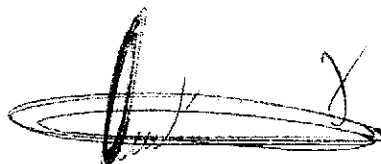
CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A) Caso ocorra atraso nos pagamentos, correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, sem prejuízo dos honorários advocatícios e demais custos/despesas caso venha à CONTRATADA cobrar em juízo;
- B) Em caso de inadimplemento de uma ou mais parcelas relativas a serviços já prestados pela CONTRATADA, além dos encargos do "item A", poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, a qualquer tempo e independente de notificação à CONTRATANTE, bem como rescindir o contrato de imediato.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

- A) O presente contrato poderá ser rescindido entre as partes, desde que seja obedecido o disposto da Cláusula III, "item b", através de prévia comunicação;
- B) A infringência de qualquer cláusula acarretará na rescisão contratual, independentemente de qualquer aviso, ou interpelação sem prejuízo da indenização por perdas e danos na forma do Artigo nº. 475 do Código Civil;
- C) A **CONTRATADA** reserva-se o direito de comunicar a ocorrência da rescisão aos órgãos ambientais competentes, visando dar ciência a estes do término do vínculo contratual, passando a partir desta data, a não mais se responsabilizar pelo transporte e disposição final dos resíduos coletados pela **CONTRATANTE**.

Certifico que o
autenticidade foi a
na última fo:





CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Maravilha (SC), 09 de setembro de 2019.

Criativa Industria Química Ltda – ME
Contratante

T.O.S. Obras e Serv. Ambientais Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Marcos Fernandes Gaspar de Lima
CPF: 665.162.939 - 53

AUTENTICAÇÃO
Certifico que confere com o original
Nova Esperança do Sudoeste - PR

30 SET. 2019

CARTÓRIO COSTA



Serviço Distrital
Tabelionato de Notas e Registro Civil

- Sebastião Salécio Costa
- Sullivan Bernardo
- Eliane Alerico

Nova Esperança do Sudoeste - PR
Fone: (46) 3546-1304 - Av. Iguaçu, 508 - CEP 85653



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 5092/2015



A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00063/CRO e parecer técnico nº 6801/2015, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA				
ENDEREÇO:	AVENIDA ALCIDES ANTÔNIO D'AGOSTINI, 80, SETOR INDUSTRIAL				
CEP:	89.874-000	MUNICÍPIO:	MARAVILHA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	72.332.778/0001-09				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.41.10 - TRATAMENTO E OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Nenhuma.				
EMPREENHIMENTO:	T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ATERRO SANITÁRIO / ANCHIETA				

Localizada em

ENDEREÇO:	LINHA CAMARGO, 13, INTERIOR, LOTE RURAL				
CEP:	89.970-000	MUNICÍPIO:	ANCHIETA	ESTADO:	SC
COORDENADA GEOGRÁFICA:	lat 26°27'50.78"S - lon 53°16'32.54"W				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca>

FCEI: 388032

CÓDIGO: 183205

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por DEOCLECIO RICARDO ZANATTA 11/08/2015 às 12:48:47. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://sgpe.saa.sc.gov.br/atendimento/> e informe o processo FATMA 00023631/2015 e o código BEI69W29.

Documentos em anexo

Documentos e informações constantes no processo de licenciamento ambiental.
Protocolo SGP-e FATMA 23631/2015.

Condições de validade

Descrição do Empreendimento: Trata-se de renovação de Licença Ambiental de Operação - LAO, para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos (Classe IIA e IIB), contendo unidade de triagem para reciclagem, com capacidade para mais de 50,00 toneladas/dia, localizado na Linha Camargo, nº. 13, Interior, município de Anchieta. O empreendimento caracteriza-se pelas seguintes unidades/equipamento: área de disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e industriais não perigosos), sistema de tratamento de efluentes líquidos (02 lagoas anaeróbias, 01 lagoa de aeração, 01 lagoa de polimento, tratamento físico químico, filtro de carvão ativado e valas de infiltração), sistema de drenagem pluvial, sistema de drenagem e tratamento de gases gerados pela disposição de resíduos, sistema de piezômetros para monitoramento de águas subterrâneas, sistema de impermeabilização da área de disposição de resíduos e das lagoas de tratamento de efluentes líquidos. Controles Ambientais: O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza são de responsabilidade do empreendedor, sendo tolerado acúmulo temporário, desde que não ofereça risco à saúde pública e ao meio ambiente; Os resíduos sólidos reaproveitáveis podem ser destinados a terceiros para reaproveitamento, devidamente licenciado; As emissões atmosféricas devem atender aos padrões de qualidade do ar; As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes; Os efluentes líquidos, independente do estado de tratamento, que forem lançados para fora da área útil do empreendimento e/ou dos sistemas de controle ambiental do mesmo, devem atender aos padrões de emissão de efluentes líquidos; Esta Licença perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento; Deverão ser observadas as APP; Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor; As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças. Condições Específicas: O sistema de drenagem pluvial deverá conduzir todas as águas pluviais para fora da área útil do empreendimento; O sistema de drenagem dos líquidos percolados deve conduzir todo o efluente gerado para o sistema de tratamento dos efluentes líquidos; Os gases gerados devem ser conduzidos por drenos verticais, sendo tratados antes da emissão na atmosfera; A área de disposição final de resíduos sólidos deve ser impermeabilizada em sua base e nas laterais, mediante compactação de solo e posterior disposição de manta PEAD, devendo dispor o sistema de condução dos líquidos percolados; Deverá ser mantida a cortina vegetal no entorno da área do empreendimento, além da implantação de cerca em todo o perímetro dessa área; Deverão ser implantadas medidas de controle de erosão; Deverá ser mantido o sistema de piezômetros para o monitoramento de eventual contaminação subterrânea, considerando as áreas de disposição de resíduos sólidos, de tratamento dos efluentes líquidos; Deverá ser realizado o monitoramento dos piezômetros e do sistema de tratamento de efluentes líquidos, com amostragens de entrada e saída, mediante entrega de relatório técnico, analítico e conclusivo, em frequência trimestral, acompanhado de ART, considerando os seguintes parâmetros, no mínimo: temperatura, chumbo total, cianeto total, cloreto total, cobre dissolvido, coliformes fecais, coliformes totais, cromo total, DBO, DQO, fósforo total, mercúrio total, nitrogênio total, níquel total, oxigênio dissolvido, óleos e graxas, pH, zinco total; Quando as obras autorizadas pela LAI 1786/2015 forem concluídas, deve ser solicitada a correção da LAO, mediante requerimento e relatório técnico de conclusão das mesmas, acompanhado de registro fotográfico, antes do funcionamento das mesmas.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

RECIBO DE DOCUMENTOS (FCEI Nº 519731)

Recebemos do empreendedor T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA os documentos encaminhados na data 09/04/2019 e recebidos na data 09/04/2019 listados abaixo, relativos ao empreendimento T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ATERRO SANITÁRIO / ANCHIETA, estabelecido(a) LINHA CAMARGO - 13 no município de ANCHIETA.

Processo IMA NºRSU/00063/CRO - Tipo de licença RENOVAÇÃO LAO

Protocolo	Descrição
6230675	REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO LAO CONFORME MODELO DA IN.
6230678	Certificado de regularidade junto ao IBAMA (CÓPIA).